



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaaalegrepi@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº041/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Inclusão do cargo de Nutricionista a Lei de nº 210/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber:

Art.1º - Inclui-se na Lei nº 210/2006 (Cria cargos que menciona, fixa remuneração e da outras providências) o cargo de Nutricionista com remuneração R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Paragrafo Único- Em sendo mantido o repasse do valor atual dos programas, frisa-se a aludida Gratificação no patamar de até R\$ 3.000,00.

Art 2º - Mantem-se todos os termos da Lei 210/2006.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI, 16 de agosto de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

1. No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei nº 041/2022, desta data, incluindo na Lei nº 210/2006 o cargo de Nutricionista, e dá outras providências, e, de acordo com os fundamentos aqui consignados, na justificativa encaminhada em aditamento deste e documentos que a acompanham.

2. Assim, cumpre esclarecer que por intermédio do PL em pauta está sendo a inclusão do Cargo de Nutricionista a Lei 210/2006 para o recebimento de gratificações atinentes ao cargo em questão.

3. Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

4. Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade municipal.

5. Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o PLC evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Lagoa Alegre, 16 de Agosto de 2022.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal